



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 187/2025 CT Data de recebimento / /

Nº 133.458 ANO 2025

INÍCIO: / /

TÉRMINO: / /

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº

CONVÊNIO ☐ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: IN nº 100/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS:

OBSERVAÇÕES: Contratação direta via Necessidade de licitação
da empresa BRANCO DO BRASIL, CREDENCIADA NO
CRECENCIAMENTO 006/2025.

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Est. Compras Públicas


Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: / /

Término: / /

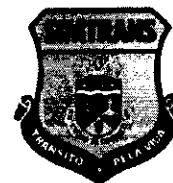
Observações:



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito



Comunicação Interna nº 187/2025 CT

Protocolo GEP nº 133458/2025

Vitória da Conquista, 08 de outubro de 2025.

À Ilma.

Sra. Karine Gomes Leite.

Coordenação Administrativa – Semob.

Senhora,

Após análise técnica da documentação e da proposta de preço, apresentada pela instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-9, verificou-se que a referida instituição está apta a aderir ao aludido processo. Portanto, solicitamos encaminhamento para contratação, mediante credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 24.696/2025-Semob, por meio de Inexigibilidade de licitação, cujo objeto se constitui no *credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista*. Assim sendo, solicitamos prosseguimento do referido processo às etapas seguintes, visando a contratação da pessoa jurídica mencionada.

Não haverá informação relativa aos recursos orçamentários (elemento de despesa; sub elemento e fonte de recurso), conforme justificativa constante do item 1 (abaixo descrito).

Vigência do Contrato: O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo ao item 3.5 do Termo de Referência.

1. Da ausência de dados referente do Recurso Orçamentário

No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados.

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

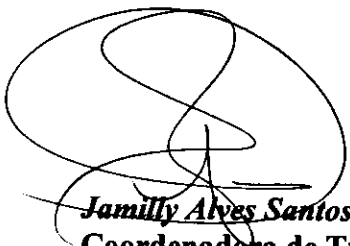


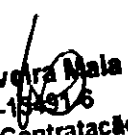
2. Justificativa

Considerando que, no âmbito da Administração Pública, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto precípua da mesma poderão ser objeto de execução indireta, a Administração Pública do município de Vitória da Conquista/BA, visando gerar ganhos de eficiência na execução dos serviços que abrange setores da Secretaria, onde os serviços tornam-se fundamental e essencial para a continuidade do desempenho das atividades administrativas e técnicas da Coordenação de Trânsito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo as necessidades básicas e ao bom funcionamento, gerando assim eficiência nos serviços e bom desempenho das atividades institucionais.

Cordialmente,


Aline Alves Costa Leone
Gerente de Processamento
Matrícula 04-30848-9


Jamilly Alves Santos
Coordenadora de Trânsito
Matrícula 04-30600-1


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-15431-6
Agente de Contratação

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo - **133458/2025**

Credenciamento Banco do Brasil para prestação de serviços bancários

Vitória da Conquista, 09 de outubro de 2025

À Central Estratégica de Compras Públicas- SEMGI/CECP

Cláudio Correia da Costa

Prezado,

Por ordem da Coordenadora Administrativa a Sra Karine Gomes encaminho a CI nº 187/2025 retificada pela Coordenação de Trânsito com as devidas correções e as certidões para compor o processo.

Atenciosamente,

Rebeca Galvão
REBECA SOARES GALVÃO
SERVIDORA
30770-2
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMOB

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-8
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4083



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

03



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação Administrativa



CI nº 019/2025

Protocolo GEP nº 133458/2025

10 de outubro de 2025

Da: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/Coordenação Administrativa - SEMOB

Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação/Central Estratégica de Compras- SEMGI

A/C: Sr. Lúcio Oliveira Maia

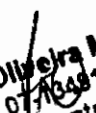
Prezados(as),

A Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, vem, por meio deste, formalizar a autorização por parte do Secretário Sr. Luis Paulo Sousa Santos, com o encaminhamento da CI nº 187/2025 retificada pela Coordenação de Trânsito com as devidas correções e as certidões para compor o processo e dar as devidas providências.

Atenciosamente,


Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa


Luis Paulo Sousa Santos
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/10481-6
Agente de Contratação

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

1ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.696/2025

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 09:00 horas, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, situada à Rua João Pessoa, nº 253, 1º Andar, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista/BA, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito da documentação relativa ao Credenciamento 006/2025, para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 18, Edição 4022, Página 04; Diário Oficial da União nº 144 Seção 3, 01 de agosto de 2025 e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidade do dia 02 de setembro de 2025. Dando início aos trabalhos verificou-se a documentação da seguinte empresa interessada: **BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91**. Após a abertura do **Envelopes 01 – Habilitação**, foi constatado que a empresa atendeu aos pré-requisitos exigidos no instrumento convocatório sendo declarada **HABILITADA**. Continuando, foi aberto o **Envelopes 2 – Proposta de Preços**, onde a empresa supracitada ofertou os seguintes valores:

BANCO DO BRASIL SA:

ITEM	TIPO DE RECEBIMENTO	VALOR MÁX ADMITIDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	Pagamento em guichê	2,80	2,80
2	Pagamento em correspondentes bancários	1,80	1,80
3	Pagamento em internet banking	1,00	1,00
4	Pagamento em autoatendimento	1,30	1,30
5	Pagamento em postos credenciados	1,20	1,20
6	Rede lotérica	1,80	1,80
7	Guia gerenciador financeiro	1,60	1,60
8	Guia arrecadação TAA multibanco	2,70	2,70
9	(Re) disponibilização de arquivo retorno	0,30	0,30
10	Guias não compensáveis	1,60	1,60
11	Banco postal	3,10	3,10
12	Telefonia móvel (app)	0,90	0,90
13	Recebimento via pix	1,80	1,80

Diante do exposto, delibero por encaminhar a proposta de preços juntamente com a documentação de capacidade técnica da empresa BANCO DO BRASIL SA para Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, para apreciação e posterior autorização para contratação da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerra a presente ata.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.71497-6
Agente de Contratação



CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 006/2025

Processo Administrativo n.º 24.696/2025

Anexo - Proposta de preço

Empresa: BANCO DO BRASIL S.A,

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III

Telefone: 77 98835-2005

E-mail: png.0188@bb.com.br

Dados bancários: -

Ao Município de Vitória da Conquista

Item	TIPO DE RECEBIMENTO	Valor Máximo Admitido	Valor Proposto pela Credenciada
01	PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,80	R\$ 2,80
02	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,80	R\$ 1,80
03	PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,00	R\$ 1,00
04	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,30	R\$ 1,30
05	PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,20	R\$ 1,20
06	REDE LOTÉRICA	R\$ 1,80	R\$ 1,80
07	GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,60	R\$ 1,60
08	GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,70	R\$ 2,70
09	(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,30	R\$ 0,30

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 09.13491-6
Agente de Contratação

Oscar Torres Farias Silva
Gerente de Relacionamento
Mat. F7877659

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:46:27 do dia 20/12/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: bL3qaSJt05chW5p8HO7D

Certidão emitida gratuitamente.


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

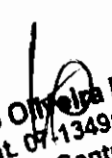


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 12:09:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

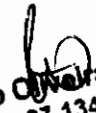
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CF68.4399.D753.CF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072114411651267827

Informação obtida em 28/07/2025 10:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1K20.Q6HM.SU6H.DLMC.DXCQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
22/07/2025 17:02:44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

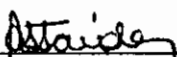
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00 com sede na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro: Centro em Vitória da Conquista -BA, telefone/e-mail para eventual contato: (077) 3424-8556, por intermédio de seu representante legal, a Srª ROSA CRISTINA ALVES ATAIDE, Coordenadora do Tesouro, portadora da Carteira de Identidade nº 02232048 20 SSP BA e do CPF/MF nº 381.794.745-34, ATESTA, para os devidos fins, que o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN Quadra 5 Lote B, Torres I, II e III Bairro: Asa Norte em Brasília (DF), executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: Arrecadação de Tributos - CONTRATO N.º 013-23/2025

2. PERÍODO: de 07/01/2025 a 31/12/2025

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória da Conquista (BA), 05 de agosto de 2025



(assinatura do representante legal)

Rosa Cristina Alves Ataíde
CPF: 381.794.745-34
MAT. 24.192-8


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

12

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
 - b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
 - o Carteira de Crédito Imobiliário
 - o Carteira de Investimento
 - c. a realizar operações de:
 - o Mercado de Câmbio
 - o Crédito Rural
 - d. e credenciado (a) como participante do PIX.
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 11:46:27 do dia 20/12/2024, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: bL3qaSJt05chW5p8HO7D

Certidão emitida gratuitamente.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

13

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 12:09:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação

14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:30:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **CF68.4399.D753.CF30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 87.33491-6
Agente de Contratação

15

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072114411651267827

Informação obtida em 28/07/2025 10:57:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

16

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1K20.Q6HM.SU6H.DLMC.DXCQ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

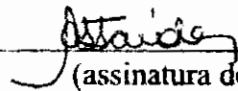
O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00 com sede na Praça Joaquim Correia, 55 Bairro: Centro em Vitória da Conquista -BA, telefone/e-mail para eventual contato: (077) 3424-8556, por intermédio de seu representante legal, a Srª ROSA CRISTINA ALVES ATAIDE, Coordenadora do Tesouro, portadora da Carteira de Identidade nº 02232048 20 SSP BA e do CPF/MF nº 381.794.745-34, ATESTA, para os devidos fins, que o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN Quadra 5 Lote B, Torres I, II e III Bairro: Asa Norte em Brasília (DF), executa para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: Arrecadação de Tributos - CONTRATO N.º 013-23/2025

2. PERÍODO: de 07/01/2025 a 31/12/2025

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória da Conquista (BA), 05 de agosto de 2025



(assinatura do representante legal)

Rosa Cristina Alves Ataíde

CPF: 381.794.745-34

MAT. 24.192-8


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

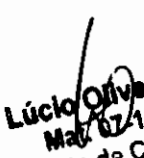
O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na Q SAUN QUADRA 5, BLOCO B TORRE I, II e III, sn, Bairro: ASA NORTE, CEP: 70.040-912, BRASÍLIA – DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. Oscar Tomé Farias Silva, Portador da carteira de identidade nº 2724751 SSDS PB e do CPF nº 057.530.244-59, Declara Que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista (BA), 08 de agosto de 2025.


Oscar Tomé Farias Silva
Gerente de Relacionamento
Mat. F7877659

.....
OSCAR TOMÉ FARIAS SILVA
Gerente Relacionamento


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:55 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

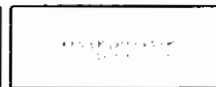
Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **636C.1EE2.CC44.F3FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 0133491-6
Agente de Contratação

20



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91

Razão

BANCO DO BRASIL SA

Social:

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/09/2025 a 21/10/2025

Certificação Número: 2025092209504704826225

Informação obtida em 09/10/2025 12:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

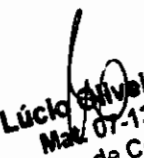
CERTIDÃO Nº: 244048894602025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025. *


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244048894592025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCQ B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025. *


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 244048894582025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ISS AI NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de outubro de 2025. *


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255147433

RAZÃO SOCIAL	
BANCO DO BRASIL S/A	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.000.000/0001-91

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

000047.2186/00-0 - Ajuizado/AJUIZADO

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): TPS - Poder Judiciário

278987.0525/25-2 - Inicial/CADASTRADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/10/2025 12:06:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Banco do Brasil S.A.**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

26



COMISSÃO ADJUNTA
TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 60542801/2025

Expedição: 09/10/2025, às 12:02:55

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA

Lúcio Oliveira Maia
MPL 07-13491-6
Agente de Contratação

2A



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRABALHO

FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

27A



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0045600-88.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0020687-22.2022.5.04.0541 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

Lúcio Oliveira Maia
MAT 07-13491-6
Agente de Contratação

28



SECRETARIA DE
TRABALHO

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
 0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
 0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
 0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
 0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)
 0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Lucio Oliveira Mala
 Matr 07-13491-6
 Agente de Contratação

Ed



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000307-32.2012.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000244-31.2017.5.05.0013 - TRT 05ª Região ** (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000963-17.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000734-52.2019.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000649-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001037-07.2017.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010700-43.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE TRIBUTAÇÃO

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000321-96.2025.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001140-04.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 8713491-6
Agente de Contratação

31



SECRETARIA
DE JUSTIÇA DO TRABALHO

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ITAPETINGA)
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO
RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97-13491-6
Agente de Contratação

32



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO

RECIFE)

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE

Lúcio Oliveira Maia
Mat/O7-33491-6
Agente de Contratação

33



TRT 9ª Região
CURITIBA

CURITIBA)

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000374-63.2024.5.09.0013 - TRT 09ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

Lúcio Oliveira Mala
MPL 07-13491-6
Agente de Contratação

34



SECRETARIA
DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000812-06.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000122-30.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000123-15.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000719-96.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000722-51.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000726-88.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000730-28.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000734-65.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000738-05.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000739-87.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000741-57.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000764-03.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000766-70.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000768-40.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000938-12.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

35



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE MARINGÁ

CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

36



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000866-95.2022.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001388-13.2023.5.10.0006 - TRT 10ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001088-26.2020.5.10.0016 - TRT 10ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

31



LISTA DE EMPREGADOS
DO TRT 13ª REGIÃO

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000425-46.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000429-83.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURURU)
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

138



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE EMPREGO

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO)
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)
0043900-05.2008.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010073-22.2016.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010048-72.2017.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010251-63.2019.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0010311-65.2021.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. PR-13491-6
Agente de Contratação

39



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0012251-09.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

Lúcio Oliveira Mala
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

40



TRT 15ª Região
Anexo 15 - TRABALHO

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

41

42



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO

ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação

43



de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 384.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02.13491-6
Agente de Contratação





VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

1. BASE LEGAL

1.1. Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DAS RAZÕES PELA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. A escolha do procedimento de credenciamento para a seleção das instituições financeiras responsáveis pela arrecadação das receitas do órgão de trânsito fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.
- 2.2. O credenciamento é o mecanismo mais adequado para garantir a eficiência, a ampla concorrência e a economicidade no processo de arrecadação, visto que permite a participação de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem restrição ao livre acesso ao serviço por parte dos cidadãos. Além disso, possibilita que o órgão de trânsito amplie a rede arrecadadora, facilitando o pagamento das obrigações pelos usuários e promovendo maior acessibilidade aos serviços.
- 2.3. Nos termos do artigo 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é aplicável quando há interesse da Administração em permitir que diversos agentes atuem em um mesmo serviço, garantindo maior eficiência e capilaridade na prestação do serviço público. No caso específico da arrecadação de receitas, essa modalidade assegura que mais instituições financeiras possam se habilitar, promovendo a descentralização da arrecadação e ampliando a competitividade.
- 2.4. Além disso, a adoção do credenciamento reduz custos operacionais e administrativos, pois elimina a necessidade de um procedimento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

45



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

licitatório tradicional, que poderia restringir a oferta do serviço a um número limitado de instituições. A adesão ao credenciamento é voluntária e sujeita ao atendimento dos requisitos normativos e técnicos estabelecidos pelo órgão de trânsito, garantindo segurança e conformidade nos processos de arrecadação.

- 2.5. Por fim, o credenciamento assegura maior conveniência ao cidadão, que poderá escolher a instituição financeira de sua preferência para efetuar os pagamentos, promovendo um serviço mais acessível e eficiente.
- 2.6. Dessa forma, a escolha do credenciamento para a seleção das instituições bancárias arrecadadoras de receitas do órgão de trânsito atende aos princípios da eficiência, economicidade e ampla concorrência previstos na Lei 14.133/2021.

3. OBJETO

- 3.1. Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
- 3.2. As instituições financeiras, no momento da habilitação, poderão, sem prejuízo das demais condições, optar pelo credenciamento para prestação dos serviços de um ou mais dos tipos de receita.
- 3.2.1. ARRECADAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** – A arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito, utilizarão obrigatoriamente o layout contendo código de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

462



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

barras que atenda ao padrão DENATRAN/FEBRABAN, conforme Portaria DENATRAN nº 95, de 28.07.2015, publicada no DOU de 29.07.2015 alterada pela Portaria nº 242, de 03.12.2015 (e suas modificações), o qual constará na NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – NA ou na NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NP, cujo código de controle e convênio será específico para tal finalidade.

3.2.2. ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS – Arrecadações tais como: apoio operacional a eventos diversos, escolta, remoção e diária de veículos, bem como, novos serviços a serem executados pela Coordenação de Trânsito, utilizarão obrigatoriamente o Documento de arrecadação com layout do código de barras no padrão FEBRABAN, cujo código de controle/convênio será específico para tal finalidade.

3.2.3. ARRECADAÇÃO RENAINF – A arrecadação de infrações de trânsito cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo coordenado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Manual do Usuário RENAINF, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02, de janeiro de 2018, onde este boleto deve ser registrado.

3.2.4. Ressalta-se que, no momento da divulgação deste credenciamento, o Município de Vitória da Conquista possui um crédito de R\$3.452.909,96 junto a outras Unidades da Federação.

3.3. Em relação à arrecadação diária correspondente aos itens 3.2.1 e 3.2.3, as empresas credenciadas repassarão automaticamente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

475



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015.

3.4. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Órgão de Trânsito Municipal. A natureza contínua dos serviços justifica-se:

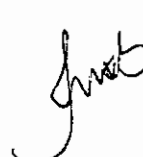
3.4.1. Essencialidade do Serviço – A arrecadação de taxas, multas e tributos relacionados ao trânsito é fundamental para o funcionamento do órgão de trânsito, garantindo a manutenção da infraestrutura viária, fiscalização e segurança no tráfego.

3.4.2. Obrigação Legal e Administrativa – A arrecadação de tributos é uma obrigação legal prevista em normas que regulam a atividade dos órgãos de trânsito. Sua continuidade assegura o cumprimento dessas obrigações sem prejuízo ao erário público.

3.4.3. Impacto na Prestação de Serviços Públicos – Sem a arrecadação contínua, os órgãos de trânsito poderiam enfrentar dificuldades financeiras para investir em melhorias, fiscalização e infraestrutura, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

3.4.4. Contrato de Prestação de Serviços Bancários – Normalmente, os contratos celebrados entre o órgão de trânsito e as instituições financeiras preveem a continuidade dos serviços, pois a interrupção poderia gerar transtornos administrativos e jurídicos.

3.5. Os contratos a serem celebrados terão vigência inicial de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

períodos, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Execução da Cobrança de Receita Líquida e Certa – RENAINF e Outras Cobranças:** A arrecadação de multas de trânsito provenientes de veículos registrados em Unidades Federativas distintas do órgão autuador, por meio do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), exige um sistema eficiente de cobrança e processamento de pagamentos. A instituição bancária desempenha um papel fundamental na gestão desses recursos, garantindo que a arrecadação seja realizada de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.2. **Cumprimento da Portaria SENATRAN nº 02/2018:** A regulamentação vigente exige que a arrecadação de multas e outras taxas de trânsito seja realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente SENATRAN. A contratação de uma instituição bancária especializada assegura que o órgão de trânsito cumpra as disposições legais e normativas, evitando inconsistências que possam comprometer a arrecadação ou gerar questionamentos administrativos e jurídicos.
- 4.3. **Determinação do Banco Central – Emissão de Boletos Registrados:** O Banco Central do Brasil exige que todas as cobranças sejam realizadas por meio de boletos de ficha de compensação – cobrança simples com registro, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 02/2018. Esse modelo de cobrança garante maior segurança na arrecadação,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

reduzindo fraudes, permitindo rastreabilidade dos pagamentos e facilitando a conciliação bancária.

4.4. Otimização da Gestão Financeira e Eficiência Administrativa:

A utilização de uma instituição bancária especializada permite que o órgão de trânsito centralize e automatize a cobrança de suas receitas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Além disso, o banco oferece infraestrutura tecnológica para emissão, recebimento e conciliação dos boletos, garantindo maior eficiência no fluxo financeiro.

4.5. Facilidade e Conveniência para os Cidadãos: A parceria com uma instituição bancária amplia as opções de pagamento para os cidadãos, permitindo que as multas e outras taxas sejam quitadas em diferentes canais, como internet banking, aplicativos, lotéricas e caixas eletrônicos, promovendo maior comodidade e agilidade no processo de regularização das infrações.

4.6. Após o regular credenciamento da Instituição Financeira neste processo, o Órgão Contratante a convocará para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. DOS VALORES, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O Município pagará o VALOR MÁXIMO às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,8
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,8
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,0
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12.15
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

50
H



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2
REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 3,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 2,8

NOTA EXPLICATIVA: Os valores apresentados neste Credenciamento foram baseados nos valores já praticados pela Administração Municipal, especificamente pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, e corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), utilizando-se o fator de multiplicação de 1,051901, tendo considerado a data de publicação da Chamada Pública nº 012/2024 até a data de elaboração do Termo de Referência.

TIPO DE RECEBIMENTO	VALOR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2024	VALORES PARA ESTE CREDENCIAMENTO
PAGAMENTO EM GUICHÊ	2,66	R\$ 2,80
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	1,46	R\$ 1,80
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	0,92	R\$ 1,00
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	1,21	R\$ 1,30
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	1,12	R\$ 1,20
REDE LOTÉRICA	1,75	R\$ 1,80

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	1,5	R\$ 1,60
GUIA ARRECAÇÃO TAA MULTIBANCO	2,6	R\$ 2,70
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	0,3	R\$ 0,30
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	1,5	R\$ 1,60
BANCO POSTAL	2,9	R\$ 3,10
TELEFONIA MÓVEL (APP)	0,83	R\$ 0,90
RECEBIMENTO VIA PIX	1,75	R\$ 1,80

5.2. Os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados ao Município os valores líquidos, que seja, com os valores indicados de cada serviço já debitados.

5.3. As instituições Financeira credenciadas, são obrigadas no mínimo, oferecer os seguintes tipos de recebimento:

- 5.3.1. Pagamento em *internet banking*;
- 5.3.2. Pagamento em autoatendimento;
- 5.3.3. Telefonia móvel (Aplicativo para Android e IOS);

5.4. Os valores indicados no item 3.1 deste Termo de Referência poderão ser revisados anualmente, mediante solicitação das Instituições Financeiras, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.5. O custeio das despesas decorrentes das contratações deste Credenciamento será realizado por meio da seguinte rubrica orçamentária.

2008 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo;

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

8

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

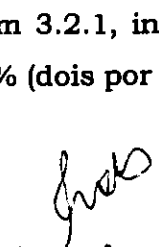
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. Todas as Instituições Financeiras que manifestarem interesse e que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e do Edital serão consideradas aptas para celebrar o Termo de Credenciamento.
- 6.2. As instituições CREDENCIADAS deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pela Administração Municipal de Vitória da Conquista que disciplinam a execução dos serviços.
- 6.3. As CREDENCIADAS deverão obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.
- 6.4. A CREDENCIADA não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstâncias pela emissão das NA's, NP's e/ou documento de arrecadação, descontos, declarações, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da diferença, no caso de eventuais erros no recebimento dos valores contidos nos referidos documentos e a recusar o recebimento quando:
 - 6.4.1. O documento de arrecadação for impróprio e/ou fora do prazo de validade;
 - 6.4.2. O documento contiver emendas e/ou rasuras que comprometem a correta leitura do código de barras.
- 6.5. Sob a arrecadação das receitas previstas no item 3.2.1, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),


Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
DE 15 de Novembro de 1575

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, mediante emissão dos documentos de arrecadação disponibilizados pela Coordenação de Trânsito, os quais já constarão o valor atualizado.

- 6.6. Em cumprimento e na forma da Resolução do CONTRAN nº 619/2016 (e suas modificações), sob a arrecadação das infrações previstas na legislação de trânsito (3.2.1), incidirão juros e multas quando do pagamento efetuado após a data do vencimento, ou desconto por pagamento antecipado – conforme o caso, mediante emissão das NA's, e/ou NP's disponibilizadas na sede da Coordenação de Trânsito, as quais já constarão o valor atualizado.
- 6.7. Se as datas de vencimento ocorrerem em dias não úteis (sábados, domingos e/ou feriados nacionais e/ou locais), deverá ser aceito o recebimento no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais obrigações.
- 6.8. A CREDENCIADA deverá repassar o produto da arrecadação diária e correspondente às taxas previstas nos itens 3.2. (ARRECADAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO; ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ARRECADAÇÃO RENAINF) no 1º (primeiro) dia útil após a data do seu recebimento, através de TED ou PIX, para o Fundo Municipal de Trânsito de Município de Vitória da Conquista. CNPJ nº 142395780001-00, conta corrente nº28786-5, agência nº0188-0, mantida no Banco do Brasil (01), conforme determina o art. 164, §3º da CF/88.
- 6.9. Para o repasse relacionado ao item 3.2.1, será deduzido a taxa do FUNSET, conforme previsto no item 3.3
- 6.10. Na hipótese de alteração das contas a serem creditadas, a Coordenação de Trânsito deverá notificar a CREDENCIADA, por

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

54 20



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

meio de Ofício e e-mail, em tempo hábil para a adequação necessária.

- 6.11. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o repasse dos valores arrecadados, decorrente de feriados municipais, estaduais e/ou nacionais ou ainda em virtude de festas populares previstas no calendário, a transferência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 6.12. Sem quaisquer custos à Coordenação de Trânsito, deverá a CREDENCIADA transmitir/disponibilizar por meio eletrônico à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, informações referentes à arrecadação, no primeiro dia útil após a data do seu recebimento, através de ARQUIVOS DE RETORNO CONSOLIDADO (do tipo: TXT ou RET), por tipo (TIPO-1 ou TIPO-2), conforme layout (padrão FEBRABAN e/ou DENATRAN/FEBRABAN), compatíveis com os procedimentos adotados pela Administração Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar ofício e demonstrativo pormenorizado aos gestores responsáveis até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma a seguir:
- 6.13.1. Ofício com a logomarca da CREDENCIADA e assinatura do responsável;
 - 6.13.2. Número de identificação do documento (opcional);
 - 6.13.3. Data da emissão do documento;
 - 6.13.4. Razão Social e CNPJ conforme Termo de Credenciamento;
 - 6.13.5. Número do Termo de Credenciamento;
 - 6.13.6. Objeto do Termo de Credenciamento – de acordo com a adesão dos itens 3.2 separadamente;

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13497-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13497-6
Agente de Contratação

65 21



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

- 6.13.7.** Período: (informar o mês da prestação do serviço) – de acordo com a data da autenticação (pagamento);
- 6.13.8.** Quantidade de documentos e valores recebidos no mês, por modalidade de recebimento e tipo de arrecadação;
- 6.14.** A CREDENCIADA só poderá efetuar o recebimento de DAM's, NA's e/ou NP's em quaisquer outros municípios, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 6.15.** Na hipótese de ocorrer intervenção e liquidação da CREDENCIADA, os créditos que tiverem sido efetivados para pagamento de receitas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista serão integralmente remetidos, sem prejuízo de eventual limite estabelecido pelo Banco Central.
- 6.16.** Fica a CREDENCIADA obrigada a regularizar a situação do débito relativo aos documentos de arrecadação, por ele autenticado, que não conste do movimento encaminhado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 6.17.** A CREDENCIADA deverá prestar informações a respeito dos recebimentos efetuados e respectivos repasses, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da arrecadação, bem como, prestar informações a respeito da veracidade da autenticação constante em documentos de arrecadação, a qualquer tempo que solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 6.18.** Independentemente da prestação de contas do recolhimento do FUNSET, determinado pelo §2º, art. 6º da Portaria nº 95, constante no item 3.3 deste termo, deverá a CREDENCIADA, responsável encaminhar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, cópia

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

do comprovante do referido recolhimento, em até 05 (cinco) dias corridos, após o repasse.

- 6.19. Dentre as diversas formas de comprovação do repasse, e a depender do sistema utilizado para recebimento das NA's e/ou NI's, o print da tela contendo dados básicos como: data, valor, beneficiário (nome, CNPJ e conta creditada), período de competência e responsável pela operação, será aceito como comprovação do repasse ao FUNSET conforme os itens 3.2 e 3.3, desde que enviados através de ofício assinado pela instituição.
- 6.20. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo das demais condições, prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Coordenação de Trânsito e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da notificação de solicitação.
- 6.21. A CREDENCIADA deverá manter durante toda relação contratual, inclusive no momento do pagamento, todas as condições exigidas para habilitação ao credenciamento.
- 6.22. Em caso de irregularidades em quaisquer certidões, o pagamento da remuneração poderá ser suspenso até a efetiva regularização.
- 6.23. A CREDENCIADA se compromete a cumprir a legislação brasileira sobre sigilo fiscal e sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.24. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento de dados registrados nas NA's, NP's e/ou documentos de arrecadação serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o objeto do presente Credenciamento, não podendo a CREDENCIADA utilizá-los para quaisquer outros fins econômicos

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

e/ou comerciais, nem os transferir a terceiros, exceto se expressamente autorizada.

6.25. É vedado à CONTRATADA:

- 6.25.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 6.25.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 6.25.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - 6.25.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pelo Município;
 - 6.25.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 7.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados **APENAS** a documentação relativa a:
 - 7.1.1. Comprovação de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.
 - 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- 7.1.6. Certidão de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não antecede em mais de 90 (noventa) dias à data de envio dos documentos;
- 7.1.7. As instituições financeiras interessadas, deverão comprovar experiência anterior através de **atestado(s) de qualificação técnica** – original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) idôneas de direito público ou privado para a(s) qual(ais) a instituição tenha prestado serviços semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8. DAS DECLARAÇÕES

- 8.1. Ao participar deste certame, o licitante concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 8.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 8.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Vitória da Conquista;
- 8.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 8.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

- 8.6. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 8.7. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

- 9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB).
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, especialmente designados para este fim.
- 9.3. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 9.4. O Fiscal do contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no momento da assinatura do contrato, sendo o servidor responsável pelos termos desta contratação e do respectivo contrato devidamente notificado.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Eventuais multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação
17

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

- 10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.
- 11.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderá convocar representante da entidade financeira contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 11.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe da Coordenação de Trânsito, a saber:

1. Ana Marta Ribeiro Borges, matrícula nº 16413-0

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

19

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

2. Poliana Santos Correia, matrícula nº 14699-0
3. Rayner Nascimento Cerqueira Costa Mendes, matrícula nº 136072

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Gabinete do Secretário, 17 de março de 2025.

Edimário Freitas de Andrade Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Karine Gomes Leite
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 306966

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

20

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

**ANEXO I- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA
CREDENCIAMENTO**

(Nome da Instituição Financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede em (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador do CPF nº (número do CPF) e RG nº (número do RG), na qualidade de (cargo do representante), DECLARA, para fins de atendimento ao processo de credenciamento previsto no Edital nº (número do edital), que:

1. Caso tenha interesse em participar do processo de credenciamento, selecione no quadro ao lado a(s) receita(s) para as quais deseja se credenciar e promover a arrecadação.

	Arrecadação de Infrações de Trânsito , conforme o padrão DENATRAN/FEBRABAN estabelecido na Portaria DENATRAN nº 95/2015, alterada pela Portaria nº 242/2015, e suas eventuais modificações.
	Arrecadação dos Preços Públicos , mediante utilização do Documento de Arrecadação com layout do código de barras ou PIX no padrão FEBRABAN.
	Arrecadação RENAINF , referente a infrações cometidas em unidades da federação diferentes da do licenciamento do veículo, nos termos do Manual do Usuário RENAINF, Manual de Transações Financeiras e Portaria DENATRAN nº 02/2018.

2. Compromete-se a atender integralmente aos padrões técnicos e normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo plena conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes.
3. Declara estar ciente de que a adesão ao credenciamento implica na observância das normas estabelecidas no Edital e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

(Local), (Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação
21



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

ANEXO II - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

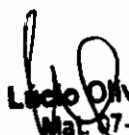
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA].

Aos /...../ dias do mês de /...../ de dois mil e /...../, de um lado o Município de Vitória da Conquista, inscrito no CGCMF /número/, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, neste ato representada pelo Sr./...../, a seguir denominada simplesmente de /ESTADO OU MUNICÍPIO/ e de outro lado o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA**, através de sua agência /...../, inscrita no CGCMF sob n.º /...../, neste ato representado pelo Sr./...../qualificar/, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, com base da Lei n.14.133, de 01.04.2021, mediante processo de licitação n.º , com uso do CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Legislação Nacional de Compras Públicas, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, da arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência /Estado ou Município/, após a assinatura do presente contrato, serão de responsabilidade do BANCO, ficando a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, isenta de qualquer responsabilidade.

22



Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação


Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito**

assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas estaduais /ou municipais/, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência ou digital (e-mail corporativo) do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento por meio de documentos de arrecadação fraudulentos e/ou em duplicidade, quando a duplicidade for causada pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou, no caso de duplicidade causada pelo BANCO.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
23



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada negando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento fraudulento de tributo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de compartilhamento de dados a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁUSULA deverá ser realizado formalmente pelo BANCO ao Município, por meio físico ou digital (e-mail corporativo), devidamente assinado por funcionário de nível gerencial devidamente identificado e qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o compartilhamento dos dados pelo Município, o BANCO assumirá a função de Co Controlador dos Dados Pessoais compartilhados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

TIPO DE RECEBIMENTO	VALORES A SEREM PAGOS * (EM REAIS)
PAGAMENTO EM GUICHÊ	R\$ 2,8
PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS *	R\$ 1,8
PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 1,0
PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	R\$ 1,3
PAGAMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS	R\$ 1,2

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13494-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

REDE LOTÉRICA	R\$ 1,8
GUIA GERENCIADOR FINANCEIRO	R\$ 1,6
GUIA ARRECADAÇÃO TAA MULTIBANCO	R\$ 2,7
(RE)DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO RETORNO	R\$ 0,3
GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS	R\$ 1,6
BANCO POSTAL	R\$ 3,1
TELEFONIA MÓVEL (APP)	R\$ 0,9
RECEBIMENTO VIA PIX	R\$ 1,8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº nº, agência nº, mantida no BANCO, conforme determina o art. 164, §3º da CF/88, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1(um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste de que trata o *parágrafo anterior* se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os recebimentos, por código de barras, realizados

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação



por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

CLÁUSULA NONA - Em virtude da implementação da digitalização dos serviços, o Município deverá orientar os contribuintes a priorizarem o pagamento por meio de canais eletrônicos (terminais de autoatendimento e internet banking) ou canais alternativos (correspondentes bancários ou bancos postais).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do /Estado ou Município/ no dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -

Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Coordenação de Trânsito

sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa /indicar o nome e número da rubrica orçamentária que previu a despesa/.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, durante a vigência do presente contrato, a rubrica orçamentária para cobertura das despesas poderá ser alterada, mediante simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para a eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de de Vitória da Conquista como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

BANCO Representante Legal	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
-------------------------------------	--

TESTEMUNHAS:

NOME	
CPF	

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 74/2025 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24696/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023. ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 72 DA LEI 14.133/2021. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se os presentes autos de consulta sobre a possibilidade de contratação por credenciamento – chamada pública, para contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, conforme detalhado no Termo de Referência às **fls. 11/38**.

Os autos, contendo 01 (um) volume com 69 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos especialmente com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de autorização para abertura do Processo Licitatório – **fls.04-05**.
- b) Decretos e Portarias – **fls.06-08/ 41-47**.
- c) C.I nº 057-2025 – Coordenação Administrativa – SEMOB – **fls.09-10**.
- d) Termo de Referência e anexos – **fls.11-38**.
- e) C.I nº 24-2025 – GAB/SEMOB – **fls. 39/40**.
- f) Informações – **fl.48**.
- g) Minuta do Edital de chamamento público e anexos – **fls.49-68**.

É o relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete

5. 43
40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados com o ordenamento jurídico aplicável.

IV - DO CREDENCIAMENTO.

O inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, que regulamentou o sistema de Credenciamento, com base no art. 79, da Lei federal nº 14.133/2021, definem que o credenciamento consiste em um:

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define ainda que o credenciamento consiste em procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento específico.

Por sua vez, o art. 3º do Decreto Municipal nº 22.734/2023 esclarece que:

"Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;

II - com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados;

III - em mercados fluidos: a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do bem ou serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda."

Desse modo, destacamos que a indicação da hipótese em que se credenciamento será fundamental para o prosseguimento do processo em questão. No caso em análise, verifica-se que não houve a indicação expressa nos autos, sobre qual

5. 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

hipótese se aplica o credenciamento a ser realizado. Logo, recomenda-se a regularização.

Por fim, verifica-se que a Administração justificou a escolha da chamada pública às fls.11 et 12, item 2 do Termo de Referência.

V - DO PROCEDIMENTO.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133, de 2021, traz requisitos indispensáveis na instrução dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Por sua vez, a respeito da tramitação do credenciamento o art. 4º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023, estabelece o procedimento específico:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município Procuradoria Administrativa

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública municipal;

II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

V - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) a descrição detalhada do objeto;*
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;*
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;*
- d) cronograma da execução do objeto;*
- e) requisitos/documentos para credenciamento;*
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;*
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;*
- h) pagamento;*

V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo, ainda, ser mantido à disposição do público;

VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;*
- b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.*

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O cadastramento de novos interessados será permanente, salvo se o instrumento convocatório definir prazo certo e determinado.

§ 2º A comissão de avaliação dos processos de credenciamento será designada por meio de portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gestão e Inovação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Neste sentido, cabe analisar se foram observados pelo setor requisitante os trâmites, referente a fase interna do procedimento do credenciamento, conforme disposições do decreto supramencionado.

a) IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A fase de identificação e delimitação da necessidade da Administração Pública consiste em uma das mais importantes etapas dos processos de contratações públicas. Nesta fase a administração deverá identificar as suas necessidades, definir adequadamente os quantitativos, definir a periodicidade da contratação, delimitar adequadamente o objeto e elaborar orçamento para estimar o preço da contratação.

Conforme disposição do **inciso I, do art. 18 da Lei 14.133** de 1 de abril de 2021, a descrição da necessidade da contratação deverá ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133**, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

De igual modo dispõe o **art. 2º do Decreto Municipal nº 22.845/23**, que regulamenta a utilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo os mesmos requisitos citados anteriormente.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no **art. 18, §1º**, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. **Verifica-se que no caso em apreço, a Administração não elaborou o ETP e não apresentou justificativa para o seu afastamento. Sendo assim, recomenda-se que o órgão requisitante justifique expressamente nos autos os motivos da posição adotada.**

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento imprescindível. O mesmo deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação.

No caso dos autos, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, o Termo de Referência consta às fls. 11/38. O mesmo parece conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência, **contudo, observa-se a ausência de um cronograma claro/explicito a respeito da execução do presente objeto e as condições detalhadas de pagamento. Recomenda-se a regularização.**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

b) JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

A justificativa deve esclarecer por que o credenciamento é a melhor escolha em determinada situação, levando em consideração a natureza do objeto a ser contratado, o interesse público envolvido e a eficiência na alocação dos recursos de modo a garantir que a modalidade escolhida seja a mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos.

De mais a mais, a Administração Pública deverá demonstrar claramente, por meio de justificativa, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa.

No presente caso, conforme mencionado anteriormente, a unidade requisitante justificou a razão do processo de credenciamento ao invés da realização do processo licitatório às fls. 11/12.

Importante frisar, ainda, que o Administrador Público deverá usar de muita cautela diante das contratações de uma forma geral, mas, principalmente, nas oriundas de processos de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, sob pena de incorrer no crime previsto no **artigo 337-E do Código Penal**.

c) DA TABELA DE PREÇOS.

A fixação criteriosa da tabela de preços no processo de credenciamento é essencial para promover a transparência, a eficiência e a responsabilidade nas contratações por meio de chamada pública garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz e que os serviços ou produtos contratados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

O **art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.734/2023**, dispõe que o setor requisitante deverá verificar previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado, observa-se:

"Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

(...)

III - fixação criteriosa da tabela de preços que remunerar os credenciados à execução do objeto, verificando previamente se os valores são mais vantajosos para a Administração Pública, devendo ser demonstrada, nos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;"

No caso em apreço, a Administração apresentou tabela de preços às fls.16/18 e informou no subitem 5.1 o seguinte: *"NOTA EXPLICATIVA: Os valores apresentados neste Credenciamento foram baseados nos valores já praticados pela Administração Municipal, especificamente pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, e corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), utilizando-se o fator de multiplicação de 1,051901, tendo considerado a data de publicação da Chamada Pública nº 012/2024 até a data de elaboração do Termo de Referência."*

No caso em apreço, verifica-se que na composição dos preços foi levada em consideração apenas a tabela de custo referente a Chamada Pública nº 012/2024. **Contudo, não há demonstração de vantagem ou igualdade dos valores definitivos em relação aos preços de mercado. Nesse sentido, orienta-se que o setor competente ateste/comprove que o valor estimado para a contratação está em consonância com o praticado no mercado, conforme estabelece o art. 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 22.734/23.**

Por fim, cumpre referir que a demonstração de que o valor estimado para a contratação está em consonância com o praticado no mercado - assim como com contratações anteriores praticadas no âmbito da Administração - **é tarefa que se encontra no âmbito de atribuições do gestor público, sob sua exclusiva e integral responsabilidade.**

d) DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

Conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8º do Decreto municipal nº 22.531/2023, a autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento ficará ao encargo do **ordenador de despesa** indicado pelo Decreto Municipal nº 22.429/22.

Sendo, assim, recomenda-se que se faça documento apartado autorizando a contratação nos moldes solicitados e devidamente assinado pela autoridade competente.

e) ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS.

Conforme previsto no inciso V, do art. 4º do Decreto Municipal 22.734 de **24 de julho de 2023**, o Edital de chamamento dos interessados deverá conter no mínimo as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;**
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;**
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;**
- h) pagamento.**

Conforme determina o inciso supracitado, constata-se que **o trâmite do procedimento de credenciamento em si não se encontra efetivamente regulamentado na minuta de Edital apresentada às fls.49/68, inexistindo, por exemplo, cronograma da execução do objeto, prazo para análise da documentação de habilitação, forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos, prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação, as hipóteses de descredenciamento e a forma/condições de pagamento. Ainda que alguns desses temas estejam endereçados na minuta contratual, que integra o Edital, suas disposições aplicam-se ao vínculo do negócio jurídico e não à relação prévia, sendo importante que se disponha sobre o que precede a contratação.**

De mais a mais, recomenda-se ainda que a comissão de avaliação de processos de credenciamento deverá ser designada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto em comento.

Ademais, a previsão de prazo deve referir-se à vigência para a realização do credenciamento. Nesse ponto, inclusive, o **artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que deve ser permitido o cadastramento contínuo de novos interessados, mantendo-se disponível o Edital em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 174, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Por fim, recomenda-se a complementação da minuta de edital de credenciamento, com a inclusão de previsões sobre o trâmite do procedimento, nos termos acima explicitados.

f) DA MINUTA CONTRATUAL.

Adentrando no exame da minuta contratual (fls. 32/38), foi informada a utilização das minutas padronizadas diante das peculiaridades da contratação. Como já



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

mencionado, é viável a adaptação das versões previstas pela Procuradoria-Geral do Município ao caso concreto, devendo-se, contudo, priorizar o conteúdo dos modelos naquilo que possível.

Sob essa perspectiva, não há na minuta menções as cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, as sanções administrativas possíveis no escopo da **Lei Federal nº 14.133/2021**, entre outros pontos importantes.

Sendo assim, **recomenda-se, então, a utilização da versão padronizada pela Procuradoria (Doc. anexo)**, com os ajustes necessários e não a elaboração/utilização de minuta amplamente diversa.

g) DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Foi informado às **fls. 41/42** que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, contudo, **não consta nos autos a Declaração de Adequação da Despesa. Recomenda-se a regularização.**

VI - DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.**

Encaminho o presente parecer, contendo 11 (dez) laudas, à Central Estratégica de Compras Públicas/SEMGI.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista/BA, 15 de abril de 2025.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8

Janayna Brito Alves
Janayna Brito Alves
Estagiária de direito

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



1ª Publicação trimestral: 18/12/2024
2ª Publicação trimestral: 21/03/2025
3ª Publicação trimestral: 25/06/2025
4ª Publicação trimestral: 19/09/2025

Valor registrado: R\$ 69.172,65
Valor contratado: R\$ 58.562,85

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 - FSVC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 033/2024
FORNECEDOR: MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE
MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI CNPJ: 43.330.458/0001-11

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS,
JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 18 de SETEMBRO de 2024 a 18 de SETEMBRO de 2025

Publicação: 25/09/2024
1ª Publicação trimestral: 18/12/2024
2ª Publicação trimestral: 21/03/2025
3ª Publicação trimestral: 25/06/2025
4ª Publicação trimestral: 19/09/2025

Valor registrado: R\$ 33.029,54
Valor contratado: R\$ 0,00

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 - FSVC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 025/2024
FORNECEDOR: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E
EXPORTAÇÕES LTDA CNPJ: 11.311.773/0001-05

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,
JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 24 de SETEMBRO de 2024 a 24 de SETEMBRO de 2025

Publicação: 27/09/2024
1ª Publicação trimestral: 03/01/2025
2ª Publicação trimestral: 03/04/2025
3ª Publicação trimestral: 25/06/2025
4ª Publicação trimestral: 24/09/2025

Valor registrado: R\$ 49.781,04
Valor contratado: R\$ 43.781,04

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - FSVC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 025/2024

FORNECEDOR: SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.040.193/0001-29

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,
JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 24 de SETEMBRO de 2024 a 24 de SETEMBRO de 2025

Publicação: 27/09/2024
1ª Publicação trimestral: 03/01/2025
2ª Publicação trimestral: 03/04/2025
3ª Publicação trimestral: 25/06/2025
4ª Publicação trimestral: 24/09/2025

Valor registrado: R\$ 18.942,32
Valor contratado: R\$ 17.821,47

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 - FSVC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 025/2024
FORNECEDOR: GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 08.765.948/0001-40

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR,
JUNTO A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 24 de SETEMBRO de 2024 a 24 de SETEMBRO de 2025

Publicação: 26/09/2024
1ª Publicação trimestral: 03/01/2025
2ª Publicação trimestral: 03/04/2025
3ª Publicação trimestral: 25/06/2025
4ª Publicação trimestral: 24/09/2025

Valor registrado: R\$ 29.518,50
Valor contratado: R\$ 29.518,50

Alaine Dias
Núcleo SRP

Cledson Pinto Santos
Coordenador de Compras

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025 PROCESSO Nº 133.458/2025

Processo nº 133.458/2025

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000-0001-91, devidamente credenciada através do Credenciamento N.º 006/2025 - Processo Administrativo nº 24.696/2025, visando a prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO EM: 15 de setembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 137.755/2025

Processo nº 137.755/2025

OBJETO: Fornecimento de filtros para purificador de água, em conformidade com as normas reguladoras, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI. Contratada: **IVANA NERIS SOUSA, CNPJ: 47.071.003/0001-80. VALOR TOTAL: R \$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.** **RATIFICAÇÃO EM:** 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 129.432/2025

Processo nº 129.432/2025

OBJETO: Fornecimento de sacos plásticos para mudas, para atender as demandas do Programa Vamos Produzir, realizado pela Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR. Contratada: **BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ: **05.090.276/0001-21**. VALOR TOTAL: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024**. RATIFICAÇÃO EM: 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 127.368/2025**

Processo nº 127.368/2025

OBJETO: Aquisição de pipoqueira elétrica para a equipagem do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), através do Convênio nº 950625/2023, entre o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e a Prefeitura de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: **RUBEM LOPES DO PRADO, CNPJ: 01.298.747/0001-30. VALOR TOTAL: R\$3.570,00 (três mil, quinhentos setenta reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.** RATIFICAÇÃO EM: 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA
DIRETA EDITAL Nº 057/2025 – SEMGI

PROCESSO Nº 134.143/2025.

OBJETO: Prestação de serviço de confecção de fantasias personalizadas, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmmc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios" e "Compra Direta". Prazo limite para envio de Propostas: 20/10/2025. Informações: (77) 98856-5228

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação
SEMGJ.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 131.097/2025

Processo nº 131.097/2025

OBJETO: Contratação de seguro veicular para motocicleta zero quilômetro, marca Shineray, modelo tipo Trail SHI 175 EFI, cor preta (sólida), fabricação nacional, ano/modelo 2025, destinada a atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Bahia..
Contratada: **VICONSEG ADMINISTRADORA E CORRETAGEM, DE SEGURO LTDA**, CNPJ:35.060.728/0001-39. VALOR TOTAL: R\$989,11 (novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.
RATIFICAÇÃO EM: 14 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

CHAMADA PÚBLICA

**DECIMA ATA DE REUNIÃO DA CHAMADA
PÚBLICA 001/2025 - FSVC**

Decima Ata de Reunião da Chamada Pública 001/2025 que visa o Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde especializados (Plantões médicos/Consultas/Procedimentos/Ambulatório/Atendimentos de Urgência e Emergência) de forma complementar, para execução dos procedimentos constantes na Tabela integrante deste Edital, vinculada ao Sistema Único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Aos 13 dias do mês de outubro do corrente ano, às 11h:30min, na sala da Coordenação de Compras, situada à Avenida Macaúbas nº 100 Patagônia CEP: 45.065-540 Vitória da Conquista (BA), reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº. 027/2025, composta pelos membros, Sr. Cledson Pinto Santos, Sra. Bárbara Thaiane Santos de Brito, Sra. Maria de Fátima Santos de Oliveira, Sra. Alaine Dias dos Santos e Sra. Daniella da Silva Santos, para no intuito de proceder à análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Chamada Pública 001/2025 no período de **01 a 10 de outubro do corrente ano**, de acordo com as normas do Edital, publicado no diário oficial do município ano 17 Edição 3.992 terça, 17 de junho de 2025.

Iniciados os trabalhos a comissão registra que a empresa **PEDRINI & MOREIRA LTDA – CNPJ: 18.886.585/0001-54** entregou a documentação no dia 03/10/2025 às 17h:55min; **MAYANE OLIVEIRA REBOUCAS DA SILVEIRA – CNPJ: 57.269.484/0001-96** entregou a documentação no dia 07/10/2025 às 11h:09min. A comissão constatou o seguinte resultado, conforme segue relatado

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Assessor de Contratação
Secretaria de Administração - ICSP Brasil



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

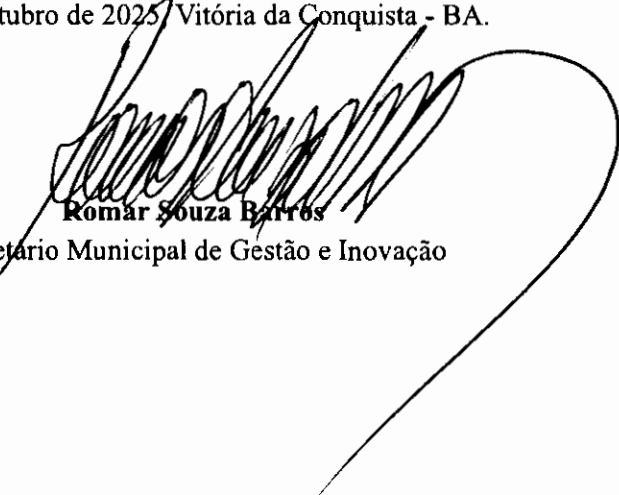
gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 133.458/2025, referente contratação direta, que compreende a inexigibilidade de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à Contratação direta por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000-0001-91, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

14 de outubro de 2025/Vitória da Conquista - BA.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

86



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 133.458/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: BANCO DO BRASIL S.A., com endereço na Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, s/n, Bairro Asa Norte, Brasília - DF, Cep.: 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000-0001-91, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, cujo solicitante da despesa é o Secretário Sr. Luis Paulo Sousa Santos, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica BANCO DO BRASIL S.A.,

Atuou, nesse processo, a Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

No presente ato de ratificação, registro:

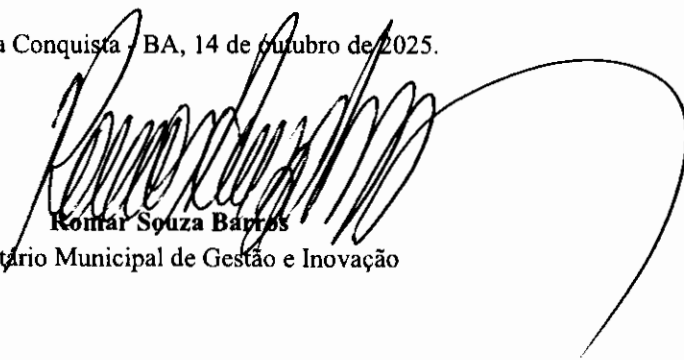
- que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8.
- que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Tais registros levam-me a decidir:

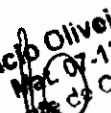
- por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 100/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 14 de outubro de 2025.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 1008/2025

Processo Administrativo nº 133.458/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, através do Protocolo nº 133.458/2025, tendo como solicitante o Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: BANCO DO BRASIL S.A., com endereço na Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, s/n, Bairro Asa Norte, Brasília - DF, Cep.: 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000-0001-91, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de diversas receitas devidas à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Vitória da Conquista, sem exclusividade, por meio de documento próprio de arrecadação com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da empresa susodita, reputada credenciada, devidamente habilitada nos termos da legislação vigente, tendo em vista realização do Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 24.696/2025, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 18, Edição 4022, 04 de agosto de 2025, Diário Oficial da União, nº 144, 01 de agosto de 2025, e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades 02 e 03 de agosto de 2025. Conforme o Termo de Referência, a justificativa da contratação se dá devido ao fato de que: A arrecadação de multas de trânsito provenientes de veículos registrados em Unidades Federativas distintas do órgão autuador, por meio do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), exige um sistema eficiente de cobrança e processamento de pagamentos. A instituição bancária desempenha um papel fundamental na gestão desses recursos, garantindo que a arrecadação seja realizada de forma organizada, segura e dentro dos prazos estabelecidos. A regulamentação vigente exige que a arrecadação de multas e outras taxas de trânsito seja realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), atualmente SENATRAN. A contratação de uma instituição bancária especializada assegura que o órgão de trânsito cumpra as disposições legais e normativas, evitando inconsistências que possam comprometer a arrecadação ou gerar questionamentos administrativos e jurídicos. O Banco Central do Brasil exige que todas as cobranças sejam realizadas por meio de boletos de ficha de compensação – cobrança simples com registro, conforme previsto nos § 7º e 8º do art. 21 da Portaria SENATRAN nº 02/2018. Esse modelo de cobrança garante maior segurança na arrecadação, reduzindo fraudes, permitindo rastreabilidade dos pagamentos e facilitando a conciliação bancária. A utilização de uma instituição bancária especializada permite que o órgão de trânsito centralize e automatize a cobrança de suas receitas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Além disso, o banco oferece infraestrutura tecnológica para emissão, recebimento e conciliação dos boletos, garantindo maior eficiência no fluxo financeiro. A parceria com uma instituição bancária amplia as opções de pagamento para os cidadãos, permitindo que as multas e outras taxas sejam quitadas em diferentes canais, como internet banking, aplicativos, lotéricas e caixas eletrônicos, promovendo maior comodidade e agilidade no processo de regularização das infrações. Após o regular credenciamento da Instituição Financeira neste processo, o Órgão Contratante a convocará para a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Por todo o exposto, o BANCO DO BRASIL S.A. demonstra sua especialidade de natureza predominantemente intelectual com profissionais notoriamente especializados, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no **inciso III, alínea “c” e “f”, art. 74, da Lei 14.133, de 2021**, a qual se enquadra no caso em comento, conforme transcrevemos a seguir: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CEP

CNPJ 14.239.578/0001 – 00

Inscrição Estadual: Isento

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.35491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA
CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

www.pmvc.ba.gov.br

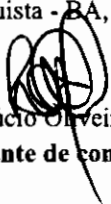
Central Estratégica de Compras Públicas

Departamento de Licitações

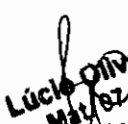
gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” De mais a mais, o §3º do artigo em comento, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No credenciamento em questão, não haverá despesa na forma regularmente estipulada, uma vez que os valores referentes aos custos dos serviços prestados serão descontados pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser repassados os valores líquidos ao Município, o que implica dizer que os valores indicados de cada serviço já debitados. O contrato terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo ao item 3.5 do Termo de Referência. Ante o exposto, com base na análise da documentação constante no processo administrativo em tela, nas razões e justificativas da escolha descritas pela SEMOB e no Parecer Jurídico nº 074/2025, datado de 15 de abril de 2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, e assinado pela operadora do direito Sra. Gabriella de Andrade Lopes, Advogada Pública Municipal OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8, conforme disposição do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, resolve o Agente de Contratação, julgar INEXIGÍVEL o processo licitatório. Ressalta-se ainda, que a análise do Agente de Contratação se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente, fato confirmado com a aposição da assinatura na CI 019/2025, protocolo GEP 133458/2025 do Sr. Luis Paulo Sousa Santos, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitante de despesas da unidade requisitante. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a adjudicação e a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA, 14 de outubro de 2025.


Lúcio Oliveira Maia
Agente de contratação

Inexigibilidade de Licitação
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CECF
CNPJ 14.239.578/0001 – 00
Inscrição Estadual: Isento


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 82.13491-6
Agente de Contratação